



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

### Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES  
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098  
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

### LEI N° 1428 de 04 de dezembro de 2018.

**EMENTA:** “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 853 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009 QUE INSTITUI O SERVIÇO DE MOTO TÁXI DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Altera a redação do artigo 4º, e revoga o seu parágrafo único, passando a vigorar da seguinte forma:

*Art.4º - Para a prestação do serviço, os moto-taxistas serão divididos em “pontos”, com número máximo de moto-taxistas para cada um deles, e distância mínima entre um e outro.*

*Parágrafo único – Revogado.*

**Art. 2º.** Altera o §3º do artigo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§3º. Os veículos em operação deverão ser submetidos à vistoria técnica inicial e periódica, a cada período de seis meses, a ser realizada por oficina contratada pela SEMOIN, concedendo-se prazo de 15 dias prorrogável por igual período, para adequação do veículo às exigências da Lei.*

**Art. 3º.** Acrescenta o inciso VII ao art. 7º da Lei, com a seguinte redação:

*VII - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran.*

**Art. 4º.** Altera o caput do art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º. O sistema tarifário do serviço de Moto Táxi poderá ser estabelecido e fixado pelo Poder Executivo, através de Decreto Municipal, sendo que, no caso de sua existência, será obrigatória a cobrança nos valores indicados.*

**Art. 5º.** Altera a redação do art. 10, e seu parágrafo único, que passam a vigorar da seguinte forma:

*Art. 10. Os reajustes tarifários serão realizados anualmente pelo Executivo Municipal, com base em índice oficial – INPC, ou mediante variação de custo de quilometragem rodado, com cálculos comprovados a serem apresentados pelos licenciados, mediante aprovação do executivo.*

*Parágrafo Único - O reajuste poderá ser diferenciado para as tarifas de viagens em horário noturno, domingos e feriados.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminisitracao@marilandia.es.gov.br

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia-ES, 04 de dezembro de 2018.

**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI  
Na P.M.M.  
Em, 04/12/2018.

Elyzangela Soares Comério  
Secretária da SEMADI

**Data da Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 04/12/2018

SERVIDOR

Gabriela Camisqui Bastos  
Auxiliar Administrativo

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
EM: 04 / 12 / 18

SERVIDOR

Fabiana Croskopp Bastos  
Assessora Administrativa